



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.868 DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Acresce o § 3º ao Art. 1º e, acresce o Art. 6º-A à Lei nº 4.817 de 04 de Novembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao Art. 1º da Lei nº 4.817, de 04 de Novembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de área à Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§3ºA área de 467,10 m² (quatrocentos e sessenta e sete metros quadros e dez decímetros quadrados) referida no caput é desmembrada da área total a seguir descrita:

Parte das Chácaras 6 e 7, área verde do loteamento Dona Elida, Vila Paiol Grande, matrícula nº 52.360, com área total de 3.038,23m², localizada no lado ÍMPAR da Rua Fernando Didoné, distante 36,00 metros da esquina formada pela Rua Fernando Didoné e Rua José André Koff, com as seguintes confrontações:

NORTE, numa extensão de 22,73 metros, com parte da mesma Chácara nº 6;

SUL, numa extensão de 3,55 metros com o lote nº 15 e 19,00 metros com a Rua Fernando Didoné, onde faz frente;

LESTE, numa extensão de 138,94 metros, com a Chácara nº 5;

OESTE, numa extensão de 108,00 metros, com os lotes nºs. 4 ao 12 da quadra 2, e, 31,14 metros com o lote nº 15 da quadra nº 2.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Art. 6º-A à Lei nº 4.817, de 04 de Novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º-A Fica desafetada de sua destinação específica de área verde a área descrita no Art. 1º, da Lei Municipal 4.817/2010, sendo afetada, em compensação àquela, a área descrita no Art. 6º, da Lei Municipal 4.817/2010.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a devida permuta e as
Processo Administrativo nº 209/2011 Lei nº 4.868/11, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

devidas substituições junto ao Cartório de Registro de Imóveis.” (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de janeiro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração em
exercício